



---

---

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 020/2025.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE FOMENTO E TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, COM A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Foi encaminhada a esta comissão o Projeto de Lei nº 021/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Prata-PB, que tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município, a Lei Federal nº 13.019/2014 – o denominado Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – bem como autorizar a formalização de instrumentos jurídicos de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos, a exemplo de convênios, termos de fomento e de cooperação, inclusive com previsão de abertura de crédito especial no orçamento municipal.

A proposição foi regularmente protocolada, sendo encaminhada para análise das Comissões nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

A proposta encontra amparo constitucional e legal, sendo matéria de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como do art. 60 e art. 43 da Lei Orgânica Municipal.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**  
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS  
PRATA - PARAÍBA

---

---

O conteúdo do projeto respeita o ordenamento jurídico nacional, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014, e apresenta adequação formal e material, observando os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e controle da administração pública.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, inexistente vício de iniciativa ou de competência, uma vez que a matéria trata de gestão administrativa e orçamentária, sendo de iniciativa privativa do Poder Executivo.

No tocante à técnica legislativa e à redação, o projeto se mostra compatível com as boas práticas normativas, está redigido com clareza, objetividade e coerência sistemática.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifesta-se Favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 021/2025, por entender que o mesmo atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

*Câmara de Vereadores de Prata/PB, 29 de julho de 2025.*

**João Bosco Neri De Sousa**  
*Presidente*

**Anastácio Wagner Sousa Barros**  
*Membro da Comissão*

**Aldair Alves Clemente**  
*Relator*